



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19071.36514-83

**EMENDA Nº - CMMPV890**

(À Medida Provisória n.º 890, de 2019)  
Modificativa

**EMENDA MODIFICATIVA**

**Acrescente-se o §3º ao art. 19 da MP 890/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 19. ....  
.....

§ 3º É vedada a contratação de pessoa jurídica para oferta, direta ou mediante intermediação, de profissionais de saúde no âmbito da atenção primária em saúde.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 890/2019 que se propõe a instituir o Programa Médicos pelo Brasil, cria também a figura da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (ADAPS) para a execução do programa. Entretanto, para além da execução do Programa Médicos do Brasil, a medida prevê como competência da Agência a prestação de serviços no âmbito de toda atenção primária, com plenos poderes para firmar “contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas”, o que escancara o propósito do atual governo em privatizar toda a rede de atenção primária à saúde com a transferência direta de recursos públicos para o setor privado, principalmente a planos privados que já demonstram todo o seu apoio à iniciativa.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Humberto Costa

Assim, apresentamos a proposta no sentido de impedir a entrega do Sistema Único de Saúde – projeto estratégico para consolidação dos nossos direitos sociais e para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e igualitária –, aos interesses empresariais.

SF/19071.36514-83

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2019.

**Senador HUMBERTO COSTA**